

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.382, DE 2010

Penaliza a discriminação contra heterossexuais e determina que as medidas e políticas públicas antidiscriminatórias atentem para essa possibilidade.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

A proposição em exame determina que as medidas e políticas de combate à discriminação no que tange à orientação sexual, adotadas pela administração pública federal, incluam também os casos de discriminação contra heterossexuais.

O Autor da proposição argumenta que *"não se pode esquecer, no entanto, que maiorias também podem ser vítimas de discriminação – e que as políticas públicas antidiscriminatórias não podem simplesmente esquecê-las"*.

Vem o Projeto a esta Comissão para parecer quanto ao seu mérito.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proteção de minorias tem a ver com o próprio princípio democrático, em que as decisões são tomadas pelas maiorias, daí a necessidade de proteger aqueles que têm opiniões e orientações diferentes.

A proteção às pessoas, de modo geral, já se encontra contemplada na legislação vigente, em diversos dispositivos legais, inclusive no que tange à discriminação em função de cor, raça e origem.

Assim, não há motivo para se criarem novas leis para proteger quem já se acha devidamente protegido e resguardado. As agressões, assassinatos, humilhações e outras condutas discriminatórias que são praticadas contra homossexuais não são verificadas em relação aos heterossexuais, em função de sua orientação sexual.

Não se vê relatos na mídia de grupos de homossexuais atacando heterossexuais nas ruas. Igualmente, não se tem notícia de que casais heterossexuais andando de mãos dadas tenham sido agredidos por esse motivo.

Quando um homem anda abraçado com uma mulher não sofre qualquer preconceito ou discriminação em razão desse comportamento. Ninguém se incomoda quando vê um homem e uma mulher trocando carinhos e beijos em locais públicos.

Ninguém é discriminado em uma entrevista de emprego por ser heterossexual. Também não há relatos de que pessoas

tenham sido impedidas de frequentar determinados ambientes abertos ao público por serem heterossexuais.

Não há, portanto, fatos sociais que exijam ou justifiquem medidas legislativas de combate à “heterofobia”. O direito é fato social, já dizia o Sociólogo Recasséns Siches, no seu Tratado de Sociologia.

Portanto, a legislação deve regulamentar os fenômenos sociais, estabelecendo a proteção dos direitos e garantias fundamentais, em obediência aos princípios constitucionais norteadores da proteção à dignidade humana.

Não havendo, no caso em tela, fatos sociais que comprovem e embasem a propalada proteção aos heterossexuais em função de sua orientação sexual, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.382, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada ERIKA KOKAY –PT/DF

Relatora